



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS – FONE 3485-4900

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

Regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO/RS, CNPJ nº 00.550.694/0001-30, com sede em Viamão-RS, situada à Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro, torna público para conhecimento dos interessados, que receberá no dia **18 de abril de 2018 às 15h**, no endereço acima, Setor de Compras, envelopes relativos à Habilitação e Propostas da Tomada de Preços, tipo 'Menor Preço global', de acordo com o processo administrativo n.º 19/2018, regido pela Lei nº 8.666/93, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL.

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado especificado abaixo, para atuar nas dependências da Câmara, com 07 (sete) postos de trabalho, conforme disposto no Termo de Referência ANEXO I deste Edital:

- I – 02 (duas) COPEIRAS;**
- II – 03 (três) AUXILIARES DE LIMPEZA**
- III – 01 (um) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL**
- IV – 01 (um) AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

2 – DA HABILITAÇÃO

O julgamento da habilitação será realizado dia **18/04/2018 às 16 horas** e serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação do item 2.1 de acordo com o solicitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS – FONE 3485-4900

2.1 – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Inscrição como Fornecedor junto à Câmara Municipal de Viamão/RS;
- b) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Edital para todas as fases da Licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação e de disponibilização de pessoal técnico especializado para a execução do objeto do presente certame;
- c) CNPJ devidamente regularizado da empresa com a descrição da atividade compatível com o objeto aqui licitado.
- d) Registro Comercial no caso de empresa individual, ou; Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com objeto compatível ao da licitação, ou; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Alvará de Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ao seu ramo de atividade e ao objeto do certame.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- i) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei n.º 12.440/11;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS – FONE 3485-4900

k) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

l) Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial;

m) Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/06 alterada pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano.

n) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos, conforme inciso V do artigo 27 da Lei 8666/93 e acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999.

o) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o licitante tenha prestado ou preste serviços da mesma natureza, com bom desempenho, e, compatível com o objeto desta licitação. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (contratante e contratada), assim com o endereço e telefone da pessoa responsável por sua expedição.

2.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e/ou trabalhista**, de microempresa ou empresa de pequeno porte esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

2.3 – Os documentos constantes do item 2.1 poderão ser apresentados por cópia comum com original para conferência, por cópia autenticada por tabelião ou serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Câmara.

2.4 – A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado e inviolável com a seguinte identificação externa:

NOME DA EMPRESA E CNPJ
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
TOMADA DE PREÇO 001/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS – FONE 3485-4900

3 – DA PROPOSTA

3.1 – A proposta deverá ser apresentada em língua Portuguesa, digitada, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ, em envelope fechado, dirigida à Câmara Municipal de Viamão/RS, com o número da licitação, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

3.2 – A proposta deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) e seguir o modelo apresentado no Anexo III (Modelo de Proposta).

3.3 – A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura dos envelopes das propostas.

3.4 – As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece o Item 5.

3.5 – A proposta deverá, sob pena de desclassificação, conter preços separados e individualizados para os quatro itens caracterizados no objeto deste edital, bem como conter o preço global de todos os serviços aqui licitados e DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE PLANILHAS DE CUSTOS PARA CADA POSTO DE TRABALHO que justifiquem os valores cotados, conforme modelo apresentado no Anexo IV (Modelo de Tabela de Composição do Preço).

3.6 – Os preços propostos serão fixos, cotados em moeda corrente nacional, com somente 02 (duas) casas após a vírgula, com o valor expresso em algarismos e por extenso, devendo suas folhas ser numeradas, rubricadas e a última assinada por quem de direito.

3.7 – Nos preços propostos já deverão estar incluídos o transporte até os locais destinos, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital e deverão respeitar o limite estabelecido no Termo de Referência, Anexo I.

3.8 – Não serão aceitas propostas que contenham descrição DO OBJETO do tipo “conforme descrito no edital”, ou em desacordo com o objeto licitado.

3.9 – Havendo dúvida, e não sendo esclarecida pelo representante credenciado, prevalecerão as descrições e os preços apresentados na proposta comercial. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS – FONE 3485-4900

os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

3.10 – A proposta deverá ser apresentada em um envelope fechado e inviolável com a seguinte identificação externa:

NOME DA EMPRESA E CNPJ
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
TOMADA DE PREÇO 001/2018

4 – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

4.1 – A documentação e proposta serão recebidas até o dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei n.º 8.666/93.

4.2 – A Comissão receberá simultaneamente os envelopes n.º 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope n.º 01. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o item 02, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 – A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o ENVELOPE N.º 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 – Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os ENVELOPES N.º 02, PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes n.º 02 – PROPOSTA, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

4.5 – Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, classificando-se as demais por ordem crescente de preço, sempre obedecendo os critérios aqui estabelecidos e em especial os contidos no Anexo I – Termo de Referência.

4.6 – Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, determinado pela Comissão de Licitação e com a participação dos interessados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS – FONE 3485-4900

4.7 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014.

4.8 – A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições, conforme item 2.2, tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.9 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.8, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

4.9.1 – A ocorrência do previsto no item 4.9, implicará em multa de 10% sobre o valor da proposta.

4.10 – Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas
- c) anulação ou revogação da licitação.

4.11 – A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação no site da Câmara e/ou na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "c", se presentes os pressupostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

4.12 – Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do item 4.10 terão efeito suspensivo.

4.13 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.14 – Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

- a) serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS – FONE 3485-4900

b) serem protocolados na Secretaria da Câmara no prazo estabelecido anteriormente, endereçados à Comissão de Licitações.

5 – DO PAGAMENTO DA RUBRICA

5.1 – No último dia útil do mês, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

5.1.1 - Referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços:

- a) cópia das guias de recolhimento de FGTS (GRF) e INSS (GPS), com autenticação mecânica, ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- b) cópia da folha de pagamento;
- c) cópia da folha de presença;
- d) cópia dos recibos do pagamento das férias e, no caso de empregados demitidos das verbas rescisórias;
- e) comprovante do depósito bancário dos salários, inclusive 13º salário, e encargos trabalhistas.

5.1.2 - Referentes ao mês da prestação dos serviços:

- a) cópia dos recibos de entrega do vale-transporte.

5.2 – O pagamento do serviço aqui contratado, será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação dos documentos constantes no item 5.1, e esta despesa sairá pela rubrica 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6 – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1 – A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através da assinatura do contrato por representante credenciado ou responsável da empresa.

6.2 – No ato da assinatura do contrato, o representante credenciado ou responsável da empresa deverá apresentar documento de identificação com foto. Na hipótese do primeiro comparecer, a procuração contida na habilitação deverá conter poderes para o ato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS – FONE 3485-4900

6.3 – A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, contados da data da comunicação oficial feita pelo Setor de Compras. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Responsável pelas Compras.

6.4 – A EMPRESA PODERÁ OPTAR PELO ENVIO DO CONTRATO POR CORREIO, através de declaração escrita e anexada aos documentos habilitatórios. À critério da Câmara Municipal de Viamão/RS o contrato poderá ser encaminhado por correio. Contudo, nesta hipótese, a assinatura do representante credenciado ou responsável da empresa deverá estar autenticada em cartório. A empresa deverá remeter o contrato assinado e autenticado no prazo de 05 (cinco) dias do seu recebimento para o Município de Viamão/RS.

6.5 – O não comparecimento no prazo previsto no item 6.3 ou não envio de documento conforme previsão do item 6.4 implica em imediata desclassificação da proposta/rescisão contratual, aplicação de multa contratual equivalente a 10% sobre o valor da contratação e/ou suspensão do cadastro de fornecedores por até 02 (dois) anos, mediante processo de avaliação de fornecedores.

6.6 – O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do mesmo pelo Presidente da Câmara Municipal de Viamão/RS e por representante credenciado ou responsável da empresa.

6.7 - Por classificar-se como serviço de natureza contínua, a Câmara reserva-se o direito de renovar, a seu critério, o objeto do presente processo licitatório, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/1993.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

7.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3 – Pela inexecução total ou parcial de contrato a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS!”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS – FONE 3485-4900

II – multa nas formas previstas neste edital;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Câmara Municipal de Viamão/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Câmara Municipal de Viamão/RS.

7.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo à Câmara o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

d) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ora contratados.

8 – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

O presente edital e informações poderão ser obtidos com a Equipe de Compras da Câmara Municipal de Viamão/RS, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, das 13h30min às 18h30min, pelo telefone (51)3485-4922, e-mail: compras@camaraviamao.rs.gov.br.

9 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

9.1 - Qualquer impugnação aos termos do presente edital, deverá ser protocolada de acordo com o disposto no item 4.14, obedecido o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS!”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS – FONE 3485-4900

9.2 - Das decisões proferidas, caberá recurso, nos termos do estabelecido no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.3 – Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões proferidas, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Viamão/RS, devendo ser protocolado na Secretaria, em dias úteis, no horário compreendido das 08h às 11h30min e das 13h30min às 18h de segunda a sexta-feira na sede da Câmara.

9.4 – Não serão recebidas impugnações ao edital e/ou recursos contra as decisões proferidas remetidas por meio eletrônico (e-mail).

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação à presente Tomada de preços encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Portal Transparência da Câmara através do site www.camaraviamao.rs.gov.br ou na Câmara Municipal de Viamão /RS, Setor de Compras e Licitações.

10.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

10.3 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

10.4 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

10.5 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS – FONE 3485-4900

10.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Viamão/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.7 - São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Contrato

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV – Modelo de Tabela de composição do preço

Viamão, 29 de março de 2018.

Francinei Bonatto
Presidente

Aline Porhen Bueno
Procuradora Geral do Legislativo